



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO**

RESOLUÇÃO Nº. 02, 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Institui o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito da Universidade Federal de Lavras

O Colegiado do Curso de Direito da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Capítulo I

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º. A presente resolução institui o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito da Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso consiste no planejamento, na execução e na apresentação dos resultados de atividade orientada de pesquisa ou de extensão, em qualquer área do conhecimento jurídico, por meio do qual o estudante demonstra as competências e habilidades desenvolvidas em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso de Direito.

Art. 3º. O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivos propiciar aos estudantes o aprofundamento temático nas áreas jurídicas de seu interesse e o desenvolvimento das habilidades necessárias ao exercício de profissões nas quais são chamados contemporaneamente a atuar.

Art. 4º. O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser apresentado na forma de:

- I – Monografia ou artigo científico;
- II – Peça prático-profissional de elevada complexidade;
- III – Projeto de lei e sua exposição de motivos;
- IV – Proposta de política pública e sua exposição de motivos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

V – Relatório circunstanciado de atividade de extensão, acompanhado, se aplicável, de produto voltado à difusão de conhecimento jurídico, como documentário, encenação teatral e cartilha.

§1º. No caso dos incisos III, IV e V, estimula-se que os trabalhos estejam relacionados à demanda social verificada na área de influência da Universidade Federal de Lavras.

§2º. Deverão ser observadas as indicações do Manual de Normalização e Estrutura de Trabalhos Acadêmicos da Universidade Federal de Lavras.

Art. 5º. O Trabalho de Conclusão de Curso é componente curricular obrigatório, compreendendo as seguintes disciplinas:

I – PRG271. Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I), com 68 horas/aula.

II – PRG272. Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), com 68 horas/aula.

III – PRG277. Trabalho de Conclusão de Curso III (TCC III), com 34 horas/aula.

Art. 6º. Para se matricular nas disciplinas relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso, o estudante deverá ter cursado, no mínimo, 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas-aula da matriz curricular do Curso de Direito.

Capítulo II

PROJETO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 7º. Na disciplina PRG271 – TCC I, o estudante deverá elaborar o Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. O estudante também deverá escolher seu orientador, nos termos do presente regulamento.

Art. 8º. Em atendimento ao previsto no artigo anterior, o estudante deverá elaborar Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, contendo, no mínimo:

I – tema e problema;

II – justificativa;

III – objetivos;

IV – metodologia e marco teórico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

V – cronograma;

VI – referências.

Art. 9º. Para aprovação na disciplina PRG271 – TCC I, o estudante deverá:

I – cumprir a carga horária de encontros e as atividades exigidas pelo orientador;

II – entregar, na Secretaria do Departamento de Direito, 01 (um) exemplar do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, gravado em mídia CD ou DVD, acompanhado do Termo de Avaliação do Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso, assinado pelo seu orientador, de acordo com prazo fixado pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso;

III – obter nota maior ou igual a 60 (sessenta) pontos, atribuída em avaliação realizada por seu orientador.

Parágrafo Único. Em caso de reprovação, o estudante deverá cursar novamente a disciplina PRG271 – TCC I, não se admitindo matrícula em turma especial.

Art. 10. O orientador atribuirá uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, levando em conta a qualidade do Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso, assim como o desempenho do estudante em termos de assiduidade e comprometimento na execução das atividades exigidas.

Capítulo III

EXECUÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11. Na disciplina PRG272 – TCC II, o estudante deverá executar o Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitida a matrícula simultânea nas disciplinas PRG272 – TCC II e PRG727 – TCC III, precedida de autorização escrita do orientador, em razão de destacada progressão do estudante no desenvolvimento de seu trabalho.

Art. 12. Para aprovação na disciplina PRG272 – TCC II, o estudante deverá:

I – cumprir a carga horária de encontros e as atividades exigidas pelo orientador;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

II – entregar, na Secretaria do Departamento de Direito, 01 (uma) via impressa do Formulário de Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, acompanhado do Termo de Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, assinado pelo seu orientador;

III – obter nota maior ou igual a 60 (sessenta) pontos, atribuída em avaliação realizada pelo orientador;

Parágrafo Único. Em caso de reprovação, o estudante deverá cursar novamente a disciplina PRG272 – TCC II, não se admitindo matrícula em turma especial.

Art. 13. O orientador atribuirá uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, levando em conta a qualidade do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, assim como o desempenho do estudante em termos de assiduidade e comprometimento na execução das atividades exigidas.

Capítulo IV

APRESENTAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14. Na disciplina PRG727 – TCC III, o estudante deverá concluir, apresentar e defender o Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 15. Em atendimento ao previsto no artigo anterior, o estudante deverá depositar o Trabalho de Conclusão de Curso, na Secretaria do Departamento de Direito, de acordo com o prazo fixado pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão, sob pena de reprovação.

Parágrafo Único. Em caso de reprovação, o estudante deverá cursar novamente a disciplina PRG727 – TCC III, não se admitindo matrícula em turma especial, e ficará sujeito às datas estabelecidas pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, não podendo realizar a defesa de seu trabalho fora do respectivo prazo.

Art. 16. No ato do depósito, o estudante deverá entregar:

I – 2 (duas) cópias impressas e encadernadas do Trabalho de Conclusão de Curso, salvo hipótese de co-orientação, em que o número de cópias será igual a 3 (três), acompanhadas, quando for o caso, do(s) produto(s) indicado(s) no art. 4º, V, gravado(s) em mídia CD ou DVD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

II – 1 (uma) cópia do Trabalho de Conclusão de Curso, gravado em mídia CD ou DVD, acompanhada, quando for o caso, do(s) produto(s) indicado(s) no art. 4º, V;

III – Termo de Depósito do Trabalho de Conclusão de Curso, assinado pelo orientador, com a indicação da composição da comissão examinadora e sugestões de data para defesa.

Art. 17. Para aprovação na disciplina PRG727 – TCC III, além do depósito efetuado nos termos previstos no artigo anterior, o estudante deverá apresentar e defender o Trabalho de Conclusão de Curso, em sessão pública, perante comissão examinadora, composta por, no mínimo, dois avaliadores, incluído o orientador, obtendo nota maior ou igual a 60 (sessenta) pontos.

§1º. É opcional a participação de co-orientador na sessão pública. Neste caso, a comissão examinadora será composta por, no mínimo, três avaliadores, incluídos orientador e co-orientador.

§2º. A composição da comissão examinadora será indicada pelo orientador mediante formulário apropriado, a ser entregue pelo estudante, na Secretaria do Departamento de Direito, de acordo com prazo fixado pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso.

§3º. A nomeação dos integrantes da comissão examinadora será realizada pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso.

§4º. Nas hipóteses previstas no artigo 4º, inciso V, a sessão pública de avaliação do TCC ocorrerá, preferencialmente - exclusiva ou complementarmente -, no local da realização do projeto.

Art. 18. Na sessão pública referida no artigo anterior, o estudante disporá de 15 (quinze) minutos para apresentar os resultados de seu Trabalho de Conclusão de Curso, podendo utilizar equipamento audiovisual e outros recursos didáticos.

§1º. Após a apresentação do estudante, cada examinador procederá à sua arguição, dispondo, para tanto, de até 10 (dez) minutos.

§2º. Serão garantidos ao estudante 10 (dez) minutos para responder à arguição de cada examinador.

§3º. Nas hipóteses previstas no artigo 4º, inciso V, as questões relacionadas aos limites e à distribuição do tempo para as atividades de avaliação serão definidas pela banca



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

examinadora, independente das previsões dispostas no *caput* e nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 19. Cada examinador atribuirá ao estudante uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, levando em conta o texto escrito e o produto apresentado, se aplicável, a exposição oral e as respostas dadas durante a arguição pela comissão examinadora.

§1º. Será utilizada, para atribuição de nota, Ficha de Avaliação Individual, na qual cada examinador registrará e justificará sua nota, considerando os aspectos expressamente indicados.

§2º. A nota final do aluno corresponderá ao resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da comissão examinadora, sendo considerado aprovado o estudante que obtiver nota final igual ou maior a 60 (sessenta) pontos.

§3º. As notas individuais e a nota final serão transcritas em formulário apropriado, assinado por cada avaliador e pelo estudante, sendo, em seguida, entregue na Secretaria do Departamento de Direito.

§4º. Em caso de reprovação, o estudante deverá cursar novamente a disciplina PRG727 – TCC III, não se admitindo matrícula em turma especial, e ficará sujeito às datas estabelecidas pelo Supervisor do Trabalho de Conclusão de Curso, não podendo realizar a defesa de seu trabalho fora do respectivo prazo.

Art. 20. Após a sessão pública de apresentação e defesa, o estudante aprovado deverá submeter a versão definitiva do seu Trabalho de Conclusão de Curso, com chancela prévia do orientador, ao Repositório Institucional da Universidade Federal de Lavras.

Capítulo V

ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21. Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido individualmente pelo estudante, sob orientação, preferencialmente, de professor do Departamento de Direito da Universidade Federal de Lavras.

Parágrafo único. Em se tratando de professor não lotado no Departamento de Direito da Universidade Federal de Lavras, o estudante deverá apresentar requerimento justificado ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, acompanhado do Currículo Lattes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

do orientador pretendido. No caso de indeferimento, o estudante poderá apresentar recurso ao Colegiado do Curso de Direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 22. O estudante formalizará a indicação de seu orientador mediante entrega do Termo de Orientação, devidamente preenchido e assinado, na Secretaria do Departamento de Direito, de acordo com prazo fixado pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º. A aceitação da orientação será realizada mediante a assinatura do professor no Termo de Orientação.

§2º. Se o estudante não encontrar professor com disponibilidade para assumir sua orientação, deverá solicitar ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, mediante formulário apropriado, a designação de um orientador.

§3º. Na indicação de orientador, deverá ser observado, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesses dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

§4º. O professor que não aceitar a indicação para orientação de estudante deverá apresentar justificativa, sujeita à apreciação do Colegiado do Curso de Direito.

Art. 23. O professor em regime de trabalho integral deverá orientar, no máximo, 8 (oito) estudantes simultaneamente, enquanto o professor em regime de trabalho parcial deverá orientar, no máximo, 4 (quatro) estudantes simultaneamente.

§1º. O Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso divulgará, semestralmente, o número de vagas disponíveis por orientador.

§2º. O professor poderá orientar menos estudantes, desde que existam professores suficientes para orientação de todos os estudantes e observado o limite máximo de orientandos fixados neste artigo.

Art. 24. Extinto o vínculo do orientador com a Universidade Federal de Lavras, poderá ele concluir as orientações iniciadas, desde que a extinção do vínculo não tenha ocorrido em virtude de sanção.

Parágrafo único. Se o professor não continuar as orientações iniciadas, caberá ao estudante indicar novo orientador, nos termos deste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

Art. 25. Excepcionalmente, será admitida a substituição de orientador, mediante requerimento apresentado pelo estudante ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, com anuência expressa do novo orientador e do professor substituído, desde que respeitado o número de orientandos por professor fixados neste regulamento.

Parágrafo único. Na falta de acordo entre os professores envolvidos, o estudante poderá apresentar requerimento justificado ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, cabendo recurso contra sua decisão ao Colegiado do Curso de Direito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 26. O estudante, com anuência de seu orientador, poderá contar com co-orientador, tendo em vista as especificidades de seu plano de trabalho.

Parágrafo único. O co-orientador não precisa contar vínculo estatutário ou contratual com a Universidade Federal de Lavras, bastando que tenha reconhecida competência na área em que se insere o plano de trabalho do estudante.

Art. 27. O orientador ofertará 1 (uma) hora semanal para atividades de orientação dos estudantes matriculados nas disciplinas relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Capítulo VI

ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR E DEVERES DO ESTUDANTE

Art. 28. São atribuições do orientador:

I – participar das reuniões convocados pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso;

II – assinar o Termo de Orientação, respeitando o limite de orientandos fixado neste regulamento;

III – orientar, acompanhar e avaliar o estudante na elaboração do Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV – submeter, quando necessário, o Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso ao COEP/UFLA, antes do início da coleta de dados;

V – autorizar a alteração do Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso, mediante justificativa apresentada pelo estudante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

- VI** – orientar, acompanhar e avaliar o estudante na execução do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VII** – participar das comissões examinadoras para quais estiver designado;
- VIII** – presidir as comissões examinadoras nas quais se encontram seus orientados;
- IX** – preencher e assinar, juntamente com os demais membros da comissão examinadora, a Ficha de Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso.
- X** – entregar a Ficha de Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, devidamente preenchida e assinada por todos os membros da comissão avaliadora, ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, imediatamente após a sessão pública de apresentação e defesa.

Art. 29. São deveres do estudante:

- I** – entregar, na Secretaria do Departamento de Direito, 01 (uma) via do Termo de Orientação, assinado pelo orientador, de acordo com o prazo fixado pelo Supervisor do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II** – participar das reuniões com o orientador para discussão e aprimoramento do Trabalho de Conclusão de Curso, além de executar com diligência as atividades designadas pelo professor.
- III** – entregar, na Secretaria do Departamento de Direito, 01 (um) exemplar do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, gravado em mídia CD ou DVD, acompanhado do Termo de Avaliação do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, assinado pelo seu orientador, de acordo com o prazo fixado pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV** – entregar, na Secretaria do Departamento de Direito, 2 (duas) cópias impressas e encadernadas do Trabalho de Conclusão de Curso, salvo hipótese de co-orientação, em que o número de cópias será igual a 3 (três), acompanhadas, quando for o caso, do(s) produto(s) indicado(s) no art. 4º, V, gravado(s) em mídia CD ou DVD, de acordo com o prazo fixado pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso;
- V** – entregar, na Secretaria do Departamento de Direito, 1 (uma) via do Termo de Depósito do Trabalho de Conclusão de Curso, assinado pelo orientador, com a indicação da composição da comissão examinadora e sugestões de data para realização da sessão pública de apresentação e defesa.
- VI** – entregar, com a devida antecedência, 1 (uma) cópia impressa e encadernada do Trabalho de Conclusão de Curso, acompanhada, quando for o caso, do(s) produto(s) indicado(s) no art. 4º, V, ao integrante da comissão examinadora não lotado no Departamento de Direito da Universidade Federal de Lavras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

VI – em conjunto com o Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, agendar data, horário e local para apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, após ajuste com os integrantes da comissão examinadora;

VII – comparecer em dia, hora e local determinados para apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 30. A responsabilidade pela elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso é integralmente do estudante, o que não exime o orientador de desempenhar adequadamente, nos termos do presente regulamento, as atribuições decorrentes de sua atividade de orientação.

§1º. O não cumprimento pelo estudante dos deveres indicados no artigo anterior autoriza o professor a desligar-se dos encargos de orientação, por meio de comunicado escrito e justificado ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º. Após receber notificação do desligamento de seu orientador, emitida pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, o estudante poderá apresentar recurso ao Colegiado do Curso de Direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo VII

COORDENAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 31. O Colegiado do Curso de Direito designará o Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, escolhido entre os docentes integrantes do Colegiado do Curso.

Art. 32. Em cada período letivo, o Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, observando o calendário acadêmico de graduação, deverá fixar prazos para:

I – indicação de orientador;

II – entrega do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso;

III – entrega do Relatório de Execução do Trabalho de Conclusão de Curso

IV – depósito do Trabalho de Conclusão de Curso;

V – indicação de comissão examinadora pelo estudante interessado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

VI – designação de comissões examinadoras, com indicação de data, horário e local das respectivas sessões públicas de apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 33. Compete também ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso:

I – difundir o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso;

II – coordenar a execução dos procedimentos relativos ao Trabalho de Conclusão de Curso;

III – estabelecer e manter contato com os professores orientadores a fim de dirimir e mediar problemas com relação às orientações e aos orientandos;

IV – atender aos alunos matriculados nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso;

VI – organizar, semestralmente, a distribuição de vagas de orientação;

VII – indicar professores orientadores aos alunos que não tiverem condições de encontrar orientador;

VIII – divulgar a composição das bancas examinadoras, as datas, os horários e as salas destinadas às respectivas sessões públicas de apresentação e defesa;

IX – lançar, no sistema, as notas obtidas pelos estudantes nas disciplinas que compõem o Trabalho de Conclusão de Curso;

X – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas no exercício da função.

Art. 34. Secretaria do Departamento de Direito prestará apoio ao Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso na gestão dos procedimentos definidos no presente regulamento.

Capítulo VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Este regulamento poderá ser alterado mediante proposta do Centro Acadêmico do Curso de Direito ou de qualquer professor lotado no Departamento de Direito, com aprovação do Colegiado do Curso de Direito.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO**

Art. 36. A revisão deste regulamento será realizada após o término do 1º período letivo de 2019, acompanhada de consulta aos discentes e docentes do curso de Direito.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Direito.

Art. 38. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PEDRO IVO RIBEIRO DINIZ
Coordenador do Curso de Direito